



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 11 - do Senhor Prefeito Municipal

Guariba, 11 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que *“Dispõe sobre a reestruturação parcial da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, apresentada no organograma municipal previsto no artigo 6º, da Lei Complementar municipal nº 2.679, de 28/03/2013, com suas modificações posteriores, e dá outras providências”*, para que os trâmites legislativos sejam realizados com a máxima urgência possível, diante da importância da aprovação desta matéria, em face dos relevantes interesses de reorganização parcial da estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal de Guariba, observadas as normas estabelecidas pelo *“artigo 43 e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município”*, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com os meus cordiais cumprimentos e sinceras saudações, trago à presença de Vossa Excelência e de seus respeitosos pares, um projeto de lei contendo poucas alterações na estrutura organizacional da Prefeitura, mas que são de fundamental importância para dar início à adequação e aprimoramento da legislação administrativa e funcional, visando adequá-las ao ponto de vista das prioridades básicas deste novo governo municipal, cujas medidas pretende tomar, gradativamente, por entender-las necessárias para dispor de uma estrutura moderna, ajustada aos novos tempos e ao progresso que a cidade está buscando.

Nestes tempos atípicos de crise pandêmica mundial, a Administração Pública será obrigada a rever suas estruturas organizacionais e a reduzir os gastos públicos operacionais, para que a máquina administrativa continue a funcionar com eficiência e qualidade, mas com a máxima economicidade possível, pois somente assim, cortando pequenas arestas financeiras e orçamentárias, será possível atender com excelência os anseios da população, para este novo ano de 2021, sobre o qual estão reacendidas as luzes da esperança por novos tempos, com o controle total da disseminação da infecção humana do coronavírus e a recuperação da economia, para que todos possamos voltar a contemplar horizontes mais promissores, por um mundo melhor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

A reorganização proposta vem das normas constitucionais vigentes, diminuindo o número de cargos de provimento em comissão, não somente quanto aos considerados inviáveis, mas, principalmente, em consequência da vigência de nova lei municipal que passou a prever, como requisito de escolaridade essencial, nível de escolaridade de ensino superior para o seu provimento, o que implica em revisão do cenário das próprias secretarias municipais, para manter somente as indispensáveis e prioritárias, com a atenção especialmente voltada para a redução das despesas públicas, movida pela preocupação de atender com razoabilidade e economicidade a gestão pública necessária para cumprimento da eficiência do serviço público municipal.

Por outro lado, os municípios estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Para efeito de atender às disposições pertinentes dos *artigos 16 e 17*, combinados com o *artigo 21, inciso I*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-ão, na sua totalidade, pela compensação entre a extinção de *10 cargos em comissão (dois dos quais de secretário municipal) e de uma função de confiança*, cuja soma dos padrões remuneratórios é maior, e a criação de outros *6 cargos em comissão (dos quais um é de secretário municipal)*, cuja soma dos padrões remuneratórios é menor, nos termos do *artigo 2º, incisos I e III*, dessa citada *Lei Complementar federal nº 101, de 2000*.

Quanto à *Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020*, que nasceu de Medida Provisória, a partir do comando dado pelo *artigo 65*, da *Lei de Responsabilidade Fiscal*, ou seja, quando ocorre situações de calamidade pública, no caso da União, reconhecida pelo Congresso Nacional, ou pelas Assembleias Legislativas, no caso de Estados e Municípios, em que se torna impossível o cumprimento de prazos originais de ajuste para controle de despesa total com pessoal (arts. 23 e 71), e de delimitação de dívida pública e das operações de crédito (art. 31), entre outras medidas, a fim de aliviar, principalmente, os Municípios, todas as consequências do evento infeliz ou da desgraça da pandemia da COVID-19, que veio transtornar, aforitivamente, toda a vida normal de uma cidade, para que as populações atingidas não ficassem em doloroso desamparo.

Pois bem. O Governo Federal chegou a entregar recursos financeiros aos Municípios para ajudá-los no combate da pandemia, por outro lado e a título de contrapartida, estabeleceu uma série de proibições, *Lei Complementar federal nº 173/2020*, a começar da alteração, por seu *artigo 7º*, do *artigo 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal*, para tornar nulo de pleno direito ato que implique em aumento de despesa de pessoal, em várias circunstâncias.

Essas proibições se inserem nas disposições do *artigo 8º*, da *Lei Complementar federal nº 173 de 2020*, com previsão para vigorar até 31 de dezembro de 2021, impedindo de se criar cargo público que implique no aumento da despesa, prevista no *inciso II*, e de se alterar a estrutura de carreira, prevista no *inciso III*.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Todavia, todas as alterações apresentadas neste projeto de lei complementar não têm impacto orçamentário e financeiro, conforme planilha demonstrativa em anexo, porquanto ao criar cargo ou alterar estrutura de carreira, não implica aumento de despesa.

Procedendo a uma interpretação literal ou gramatical dos dispositivos pertinentes da *Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020*, conclui-se que se criado o cargo ou alterado o plano de carreira sem aumentar a despesa, não há impedimento legal algum para que a Administração possa tentar aperfeiçoar a estrutura administrativa da Prefeitura, no sentido de torna-la mais eficaz e eficiente, com especial atenção a fatores relacionados à qualidade e à economicidade dos serviços públicos municipais.

Confira-se as disposições pertinentes da *Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de constitucionalidade.”



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

As exceções à regra do caput do art. 8º estão nos dois parágrafos, que dão mais luzes ainda ao entendimento de que, no caso do primeiro, se os cargos forem criados como medida de combate à calamidade pública e desde que permaneçam vigente somente durante a duração da pandemia, então, poderão sê-los com aumento de despesa.

No caso do segundo parágrafo, se for alterada a estrutura de carreira, desde que com prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, também não há problema algum, pois poderão ser feitas as modificações com aumento de despesa.

Este novo Governo Municipal, para efeito de propor alguns ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura, cujas providências se anunciam como urgentes e imediatas, tomou o esmerado cuidado de não incorrer no aumento da despesa, por meio de providências administrativas de redução dos gastos com pessoal, ou seja, extinguindo um cargo em comissão para criar outro equivalente ou similar, ou extinguindo um órgão ou unidade para criar outro equivalente ou similar, procurando manter as reduções feitas em valores até mesmo maiores do que os das novas despesas que serão realizadas.

Busca-se, portanto, comprovar de maneira concreta e efetiva, não ocorrer aumento de despesa, a partir da apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, acompanhado de quadro ou planilha demonstrativa em anexo, que permite comparar as despesas aumentadas com as reduzidas, e concluir, com segurança jurídica, que se não houver aumento da despesa, não há que se cogitar de violação das regras proibitivas da *Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020*.

E não é só. Pois como as despesas de pessoal (juntamente com as de custeio), tratam-se de despesas obrigatórias de caráter continuado, o projeto de lei complementar atende também às condições especiais previstas no *artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal*, visto que o respectivo ato, além da estimativa prevista no *artigo 16*, é acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, previstas no *§ 3º do artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal*, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De certo que não há de se cogitar da hipótese de violação das normas específicas da acima citada *legislação federal*, em consonância com a *Lei de Responsabilidade Fiscal*. E tão pouco a criação ou expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, contida no presente projeto de lei complementar, por não implicar no aumento de despesa, em consequência de que, por meio da compensação, com a redução acontecendo em valores ainda maiores, poderá evidenciar o descumprimento das normas e condições fixadas no *artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal*.

Até porque essas proibições refletem a preocupação de limitar temporalmente as despesas voltadas ao enfrentamento da pandemia e, ao mesmo tempo, não ampliar as demais despesas obrigatórias (especialmente de pessoal) até 31/12/2021. Logo, se as medidas necessárias para o correto funcionamento da máquina administrativa, em hipótese alguma, aumentar as despesas no tocante à criação de cargos e alterar a estrutura de carreiras, tão pouco ampliando as despesas obrigatórias de caráter permanente, sem a prévia compensação com a redução de despesa, há de se presumir não ocorrer a violação das proibições em referência.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do exposto, e partindo do pressuposto válido de que a iniciativa do presente projeto de lei complementar se reveste de legalidade, por não contrariar as regras vigentes da *Lei de Responsabilidade Fiscal* e da *Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020*, espero receber de Vossa Excelência e de todos os demais ilustres Vereadores e Vereadoras, o apoio e a compreensão necessários para que o projeto de lei complementar cumpra os trâmites legislativos regulares o mais rápido possível, para que a máquina administrativa funcione com mais eficiência e qualidade, a um custo operacional menor e mais adequado às prioridades atuais deste novo Governo Municipal, contando com a valiosa e imprescindível colaboração dessa colenda Câmara Municipal de Guariba.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores e Vereadoras dessas augusta Casa Legislativa, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo